

**"EM TEMPOS DITATORIAIS: DISCURSO POLÍTICO E RETÓRICA DOS  
DIREITOS HUMANOS"**

**ANA CAMPINA**

Doutora em Direitos Humanos, Licenciada em Ciência Política,  
Especialista em Relações Internacionais; Professora da Universidade  
Portugalense (Porto-Portugal); [ana.campina@gmail.com](mailto:ana.campina@gmail.com)

**RESUMO**

Refletir sobre o discurso político e a retórica dos Direitos Humanos, em tempos ditatoriais, exige um estudo transversal dada a inovação e complexidade temática e, sobretudo, pela necessidade de uma percepção analítica crítica neste contexto “especial”. Assim, é possível compreender o cerne da questão que está na interpretação do discurso político e na retórica, em contextos opressivo e repressivo, onde os Direitos Humanos não são, de todo, protegidos. Durante o Estado Novo de Salazar em Portugal foram uma manobra de “diversão”. Mas é sempre estratégica e maioritariamente um caminho para manipular a Opinião Pública gerando imagem díspar da realidade de violência e violação dos Direitos dos cidadãos. Já na Ditadura Militar no Brasil é possível concluir que a violência e as violações dos Direitos Humanos foram mais explícitas e de conhecimento público pela assunção dos militares. Quanto à defesa, luta, reivindicação e promoção de tais direitos só foi começando a ser “mais” possível aquando da criação de movimentos, na certeza do “ódio” dos militares por estes indivíduos e por este grupos que foram alvo de ações de grande violência. No entanto, concluiu-se que tanto no Estado Novo de Salazar (Portugal) como na Ditadura Militar (Brasil) o discurso e a retórica dos Direitos Humanos foram frequentemente manipulados mas essenciais para a implementação de democracias.

**Palavras-chave** : Discurso . Direitos Humanos . Política. Ditadura.

**Abstract**

Thinking about the political speech and Human Rights rhetoric, in dictatorial times, requires a transversal study considering the theme innovation and complexity and, specially, by the analytical and critical perception need in this “special” context. So, it’s possible to understand the main question that’s in the political speech and in the rhetoric interpretation, in oppressive and repressive contexts, where Human Rights aren’t protected, at all! During the Salazar regimen, the *Estado Novo*, in Portugal it was a way to “entertain”. However, it was always a strategy, and mainly a way to manipulate the Public Opinion, creating an image different from the reality of violence and Human Rights violations. Concerning the Brazilian Military Dictatorship it’s possible to conclude that violence and Human Rights violation were more explicit and public assumed by the militaries. Regarding the defence, fight, claim and promotion of these Rights was really started being “more” possible when the movements were created, but there are no doubts about the military hate to the people (individual) or groups as they suffered strong violence actions. Nevertheless, we can conclude that in Salazar “Estado Novo” (Portugal) as well as in the Military Dictatorship (Brazil) the Human Rights

speech and rhetoric were frequently manipulated but essential to the democracy implementation.

**Keywords:** Speech .Human Rights . Politics . Dictatorship.

---

## INTRODUÇÃO: *ESTADO DA QUESTÃO*

Refletir sobre o discurso político e a retórica dos Direitos Humanos, em tempos ditatoriais, exige um estudo transversal dada a inovação e complexidade temática e, sobretudo, pela necessidade de investigação transversal numa perceção analítica crítica daquilo que representa todo o contexto de uma Ditadura. Mas a grande questão reside na interpretação do discurso político, assim como, na retórica no âmbito dos Direitos Humanos, o que é um desafio pela forma como é aparentemente explícito, mas maioritária e estrategicamente manipulado para "moldar" a Opinião Pública como "manobra de *funambulismo*" para dispersar a atenção das questões realmente importantes.

Vejamos, ainda que o presente artigo seja maioritariamente dedicado a toda a época Salazarista em Portugal, apresenta-se uma sucinta abordagem temática da Ditadura no Brasil, sendo que esta é uma investigação em desenvolvimento cujos resultados serão posteriormente apresentados, afinal é todo um "mundo" que se apresenta, muito vasto, complexo, mas desafiante e magnífico pela manipulação pelo Discurso e pela Retórica no que se refere aos Direitos Humanos. Toda esta é uma questão frequentemente *esquecida* e incluída em investigações e estudos paralelos (ciências sociais – direito, história, linguística) ainda que importa ter em consideração que este é um tema transversal.

Segundo Foucault, a influência da ideologia sobre o discurso científico e o funcionamento ideológico das ciências não se articulam nem no nível estrutural ideal, nem naquela que é a utilização técnica numa sociedade e nem no plano da consciência dos sujeitos que a constroem, mas, articulam-se sobre o saber pela ciência, pois esta não se identifica com o saber mas sistematiza as suas enunciações, conceitos e estratégias.

Em suma, como Hannah Arendt afirmou “*a pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspeto da igualdade e diferença*”, pelo que se impõe uma permanente investigação e interpretação do Discurso, sendo que este, nas ditaduras ou

regimes ditatoriais e fascistas, assume uma importância elementar e crucial para a percepção histórica, política e desenvolvimento social nacional e manipulação das sociedades em geral, e da Opinião Pública em particular.

## **DIREITOS HUMANOS: CONCETUALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO CONCEPTUAL**

“ (...) os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protector. (...) Embora as exigências de direitos possam estar dispostas cronologicamente em diversas fases ou gerações, suas espécies são sempre – com relação aos poderes constituídos – apenas duas: ou impedir os malefícios de tais poderes ou obter seus benefícios.”<sup>1</sup>

Começemos por uma concetualização, simples e objetiva, tendo por fim uma contextualização explícita e indubitável: Direitos Humanos são aqueles que estão definidos, legislados (Documentos Internacionais) e protegidos pela Organização das Nações Unidas, e por todos os seus estados-membros, visando abranger todos os seres humanos, sem qualquer exceção. E apesar de toda a panóplia de interpretação difusa, sob as mais distintas razões e motivações, sejam ideológicas, religiosas, sociais, políticas e geopolíticas, ignorância ou desconhecimento e, mais perigoso e frequentemente de forma disfarçada, isto é, manipulada (deliberadamente ou de forma incauta). A acrescentar que ao longo dos tempos muitos foram os estudiosos, escritores ou atores sociais, filósofos, políticos ou religiosos, entre outros, que desenvolveram as mais distintas e diferentes definições, visões e percepções de Direitos

---

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Campus. Rio de Janeiro 1992. Pág. 6.

Humanos. Na atualidade há toda uma discussão complexa e transversal que, associada à natureza do ser humano, permite afirmar que toda e qualquer definição apresentada será incompleta, podendo gerar debate e polémica. Isto é, uma definição de Direitos Humanos será sempre uma visão, opinião e perspectiva suscetível de complementaridade e visão diversa pela sua envolvimento.

E sob o enfoque desta contextualização, no presente artigo, sobre os Direitos Humanos, incluindo os direitos das mulheres, sob a perspectiva de género, ainda que de forma sucinta, não podemos deixar de nos referir à grande rutura destes conceitos que começou a ser desenvolvida lentamente a partir do século XVII, aquando da defesa das ideias sobre os Direitos Naturais do Homem, John Locke e o próprio Rousseau não tinham dúvidas em afirmar que todos os Homens nascem livres e iguais em direitos.

É importante compreender que “na transição do século XIX esta fundamentação (o que resta ao legislador é o seu reconhecimento) perdeu grande parte da sua força quando o positivismo jurídico se converteu na concepção jusfilosófica”<sup>2</sup> dominante. Sem dúvida que esta situação não foi vivida com uma perda porque os direitos humanos foram rececionados sob a forma de direitos e garantias constitucionais na maioria dos ordenamentos jurídicos positivos e tiveram reconhecimento prático, pelo menos no mundo *civilizado*.<sup>3</sup>

Pode afirmar-se que o cerne está nos “direitos fundamentais/humanos é a dos seus fundamentos: fundamental, precisamente porque respeita aos fundamentos, isto é, à pesquisa das causas últimas desses direitos, constituindo, por isso, um capítulo básico da respectiva doutrina. (...) A dualidade de pontos de partida reflecte-se, naturalmente, em distintos e contrapostos paradigmas gnoseológicos<sup>4</sup>, metafísicos, éticos, políticos e jurídicos.”<sup>5</sup> Isto é um elemento complexo residual, pois a fundamentação dos direitos humanos exige uma permanente investigação e análise, tendo consciência de que muitas são as áreas adjacentes. Como Mourgeon relata, “confunde-se facilmente o homem, ou o ser humano, com o indivíduo:

---

<sup>2</sup> Jusfilosofia, além de investigar os fundamentos conceptuais do Direito, ocupa-se de questões fundamentais "como a relativa aos elementos constitutivos do Direito; a indagação se este se compõe de norma e é a expressão da vontade do Estado; se a coação faz parte da essência do Direito; se a lei injusta é Direito e, como tal, obrigatória; se a efetividade é essencial à validade do Direito, etc."

in NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. Forense. Rio de Janeiro 2003. Pág. 12.

<sup>3</sup> BULYGIN, Eugenio. *Sobre el status ontológico de los derechos humanos*. Revista Doxa, nº 4. Universidad Alicante. Alicante 1997. Pp. 79-80.

<sup>4</sup> Gnoseológico é um termo filosófico que se refere a tudo o que o ser humano conhece, sob um ponto de vista que tende ao idealismo.

<sup>5</sup> CHORÃO, Maria E. F. Bigotte. *Nótula sobre a fundamentação dos direitos humanos* in CUNHA, Paulo Ferreira. *Direitos Humanos – teorias e práticas*. Edições Almedina. Coimbra 2003. Pp. 77-97.

*concepção antropológica do homem reduzido ao seu aspecto fisiológico. No entanto, os direitos reportam-se tanto ao corpo como ao espírito e existem sempre em função de ideias, se não de reflexões. Por isso é preferível e mais correcto considerarmos o homem como pessoa.”<sup>6</sup>*

Frequentemente objeto de reflexão é importante perceber o que Thomas Paine afirma: *“Grande parte da ordem que reina entre a humanidade não é efeito do Governo. Tem a sua origem nos princípios da sociedade e na constituição natural do homem.”*<sup>7</sup> Assim, mais do que o ordenamento e legitimação política, o ser humano adquire por inerência à sua natureza os direitos inalienáveis.

*“Ora o Homem é um “animal social”. É da sua natureza, ao que pensamos, viver em sociedade, contribuir para o todo social, mas não se diluindo nem se perdendo nele.”* E apesar de *“o poder estar cheio de dualidades, de oposições. De ambivalências, de claros e escuros, penumbrosos, por vezes.”*<sup>8</sup> Ainda que os direitos humanos devessem ser tomados como irrefutáveis, em qualquer dimensão, deveriam ainda adquirir a primazia de todo e qualquer poder, mas caracterizam-se pela envolvente problemática e controvérsia sob as mais díspares vertentes e dimensões.

Bobbio define direitos fundamentais como aqueles *“que não são suspensos em nenhuma circunstância, nem negados para determinada categoria de pessoas, são bem poucos: em outras palavras, são bem poucos os direitos considerados fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos também considerados fundamentais, e que, portanto, não imponham, em certas situações e em relação a determinadas categorias de sujeitos, uma opção.”*<sup>9</sup> O mesmo autor faz ainda uma distinção entre *Direitos do Homem*, como unicamente naturais e *Direitos do Homem positivados* (que equivalem aos direitos fundamentais), ao observar que *“quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência”*. Assim, explica que *“conversão universal em direito positivo dos direitos do homem”*, realçando a diferença entre os direitos inerentes a todo ser humano e aqueles que são efetivamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico – positivo de um determinado Estado. Por fim, Bobbio não faz

<sup>6</sup> MOURGEON, Jacques. *Os direitos do Homem*. Publicações Europa-América. Lisboa 1981. Pág. 27.

<sup>7</sup> PAINE, Thomas. *Direitos do Homem*. Publicações Europa-América. Lisboa 1998. Pág. 109.

<sup>8</sup> CUNHA, Paulo Ferreira. *Política Mínima*. Edições Almedina. Coimbra 2003. Pp. 44; 57.

<sup>9</sup> BOBBIO, Norberto. Op. Cit. Pág. 20

distinção entre Direitos do Homem e Direitos Humanos. É importante observar que prefere utilizar a expressão - *Direitos do Homem a direitos fundamentais* – empregada quando se refere ao processo de especificação dos direitos do homem, fundados geralmente em regras constitucionais<sup>10</sup>.

Pérez Luño<sup>11</sup> afirma que a expressão *Direitos Humanos* aparece em França em 1770 pelo movimento político e cultural que levou à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789, sendo pacífica a aceitação desta interpretação. Mais se acrescenta que numa conjuntura específica, considerou-se que os Direitos Fundamentais designavam aqueles que se entendem como básicos para o ser humano enquanto indivíduo, como elemento de uma comunidade, devendo ser necessariamente respeitados e garantidos pelo Estado.<sup>12</sup> Mas Luño definiu Direitos Humanos sob uma perspectiva descritiva, com uma marca teleológica, a qual tem sido aceite positivamente: “*um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional.*”<sup>13</sup> E se a contextualização assim o exige, certo é que, “*o reconhecimento dos direitos humanos é um assunto da comunidade internacional, tratado com a criação de uma vasta de redes de leis, tratados, e pelas organizações internacionais. A acrescentar que muitos estados reconhecem hoje alguns limites para a sua superioridade e, pelo menos ostensivamente, associam-se aos tratados e convénios desenhados para proteger esses direitos.*”<sup>14</sup> E se “*escrever sobre o conceito de direitos humanos implica apostar fortemente na existência de uma razão prática, de uma razão que possa e deva esforçar-se por assentar normas de ação e valores com o menor grau de arbitrariedade possível*”<sup>15</sup>, não é, de todo difícil, perceber que a problemática residiu nesta bipolaridade.

---

<sup>10</sup> ARJONA RAMÍREZ, Miguel. *Predição linear harmónica para processamento espectral e temporal de sinais de voz*. Tese (Livre Docência) – Escola Politécnica. Universidade de São Paulo. São Paulo 2006. Pág. 62.

<sup>11</sup> PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Ediciones Tecnos. Madrid 1999. Pp. 30-31.

<sup>12</sup> Os direitos que o Estado deve garantir aos seres humanos devem englobar um conjunto de mecanismos e instrumentos de proteção, os quais deverão ser objeto válido do indivíduo perante o Estado.

<sup>13</sup> PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Tecnos. Madrid 1999. Pág. 48.

<sup>14</sup> CALLAWAY, R. L.; HARRELSON-STEPDHENS, J.. *Exploring International Human Rights: Essential Readings*. Lynne Rienner. Boulder 2007. Pág. 4.

<sup>15</sup> VELASCO ARROYO, J. C.. *Aproximación al concepto de los derechos humanos*, in Anuario de Derechos Humanos. Facultad de Derecho. U.C.M. n° 7. Madrid 1990. Pág. 617.

## Portugal, António de Oliveira Salazar e a relativização do Discurso

*“É tão pouco vulgar ver-se um ministro nortear-se exclusivamente pelos princípios e ser sempre igual a si próprio em tudo o que diz e o que faz, que o seu nome tem crescido, sem intermitências, em autoridade e prestígio, e o país acredita que encontrou finalmente o administrador inflexível e rigoroso de que carecia para poder encarar o futuro com absoluta confiança.”<sup>16</sup>*

Portugal esteve sob a governança de António de Oliveira Salazar, e do regime que implementou, o Estado Novo, durante cerca de 40 anos, desde 1933 a 1974. Ainda que o regime tenha sido fascista, opressivo, repressivo e “encerrado em si”, não podemos apelidar de Ditadura dada a estrutura parlamentar que existia em Portugal. Porém, é inquestionável que foi um regime efetivamente centrado totalmente no próprio Salazar sem nunca se afirmar como ditador ou implementado uma efetiva ditadura.

Salazar afirmou em diversos momentos que não possuía dom de oratória: *“Retórica sem retórica? Salazar não rejeita toda a retórica. Preconizando uma retórica de verdade, ele, considera a sua, aquela que pratica, muito inferior ao ideal que diz visar. Porquê? Porque não possui o dom da oratória, esse poder inato do grande orador.”<sup>17</sup>* E efetivamente manifestou lacunas, imprecisões e imperfeições como figura pública, o que gerou situações desconfortáveis pelo desajuste protocolar sobretudo devido à desadequação da estrutura discursiva ao contexto e público-alvo. Ainda assim, no que concerne ao modelo que adotou, que é de fácil identificação, fez refletir a sua figura, a sua postura, o seu comportamento similar a um cura. E foi neste contexto, e como referido ao longo do presente trabalho, que a estrutura, o tom, a dicção e a projeção de voz, assim como a sua metodologia discursiva assentou neste modelo. Naturalmente devido ao facto de *“grande parte da educação que de outra forma não faria (...) a formação e disciplina intelectual”<sup>18</sup>* ter sido num Seminário católico.

No que concerne à caracterização discursiva de António de Oliveira Salazar, e corroborando Torgal, *“a utilização dos discursos foi uma prática secundarizada, sobretudo se*

<sup>16</sup> MATOS, Helena. *Salazar – A construção do mito*. Vol. I. Temas & Debates. Lisboa 2003. Pág. 32.

<sup>17</sup> GIL, José. *Salazar: a retórica da invisibilidade*. Editora Relógio d'Água. Lisboa 1995. Pág. 44

<sup>18</sup> SALAZAR, António de Oliveira. *A minha resposta. No processo de sindicância à Universidade de Coimbra*. França Amado. Coimbra 1919. Pág. 13.

*compararmos a imagem que dele temos aquando das suas preleções com as de Mussolini e Hitler. (...) Salazar não foi um comunicador por excelência: a sua voz monocórdica e por vezes de falsete.”<sup>19</sup> Afinal, “foi ainda no Seminário que Salazar começou a escrever os seus primeiros textos públicos, onde a piedade se combina com a devoção aos valores do patriotismo.”<sup>20</sup>*

Este posicionamento foi descrito pelo próprio num texto que intitulou “*Para servir de prefácio*” aquando da publicação dos seus discursos. Numa primeira exposição iniciou dizendo que “*Este livro intitula-se Discursos mais por facilidade de nome que por justeza de expressão. Deveria propriamente denominar-se: “Pedaços de prosa que foram ditos.”* Atribuindo aos seus discursos um carácter quase artístico, transparecendo uma importância associada elevada, enveredava por uma linha de aparente humildade e distanciamento, apropriando-se de uma ação de missão transcrevendo-se numa obrigatoriedade que residia na sua atividade retórica. Deste modo, explorava uma interpretação e a percepção que tinha como fim ser adquirida: “*Como obra de arte, o discurso tem sobre todas as outras a excelência, e ao mesmo passo, a fragilidade, de ser obra viva, impossível de conservar no tempo; só existe em toda a plenitude e perfeição no momento mesmo em que foi criada.*”<sup>21</sup>

Como manipulador de Opinião Pública, António de Oliveira Salazar disse no mesmo prefácio que “*A obra da eloquência não; o alto engenho do homem não poderá nunca evitar se destrua uma das suas mais belas criações: para fixá-la um dia como fora, ou fazê-la reviver, era preciso transpor a distância que vai da matéria ao espírito e da mecânica à vida.*”<sup>22</sup>

Consciente de que a primeira impressão é a mais importante e que desenha todo o percurso que daí advenha, adotava uma postura de austeridade, na qual apoiou a sua estruturação retórica, para que ocorresse uma aplicabilidade prática efetiva e aceitação incontestada das suas ideias, opiniões e instruções.

Assim, se entendermos que na aceção da palavra a dialética seria o discurso que é transversal a tudo quanto é dito, analisou-se e interpretou-se com a pretensão de entender e compreender a realidade tão analiticamente quanto possível, que só foi possível desenvolvendo uma discussão racional. António de Oliveira Salazar desenvolveu a sua retórica apoiada numa relativização que visava uma persuasão ideológica, sem que houvesse uma fundamentação

<sup>19</sup> GASPAR, José Martinho. *Os Discursos e o Discurso de Salazar*. Prefácio Editora. Lisboa 2001. Pp. 19-20

<sup>20</sup> CRUZ, Manuel Braga. *António de Oliveira Salazar – Inéditos e Dispersos I - Escritos Político-Sociais e Doutrinários (1908-1928)*. Bertrand Editora. Venda Nova 1997. Pág. 11 in Prefácio

<sup>21</sup> Ibidem.

<sup>22</sup> Ibidem.

prática para os problemas éticos e políticos da sociedade, numa serventia à questão religiosa da época. É desta forma imperativo asseverarmos que a ação discursiva de António de Oliveira Salazar se preocupava deveras com elucubrações que manifestassem convenções sociais e morais do próprio e da sua ideologia, procurando ter o acordo e ganhar o apoio incondicional dos indivíduos, numa *inverdade* apresentada como aquela que convinha aos recetores.

Vejamos, a relativização apoiava-se numa união entre o pensar e o agir que não eram entendidas como ações separadas, mas como parte integrante de uma relação de dependência. Sendo a ação vista como relativa, devendo ser contextualizada, tal como o pensamento que não poderia ser independente das circunstâncias às quais António de Oliveira Salazar submetia de forma paradoxal, isto é, em função de não ter nenhuma relação de obrigatoriedade com uma verdade absoluta, mas estando constantemente num domínio de alteridade.

Assim, a arte de persuasão que António de Oliveira Salazar cunhou na sua retórica não objetivava alcançar uma verdade em sentido estrito, mas com efeitos que se situavam mais precisamente na temporalidade e no carácter laico do conhecimento. A afirmação da construção de um Estado democrático, cujo modelo quebrava com o tradicional, não excluía a sociedade da vida política, nem ele abdicava do poder e culto do “chefe”. Digamos que a relativização retórica passava por uma eloquência que assentava numa estratégia intelectual visando objetivos políticos determinados, colocando a manipulação da sociedade no que respeita ao cumprimento e aceitação das ideias, opiniões e instruções. Era a aceitação pelo aparente diálogo.

## **Portugal, António de Oliveira Salazar e a Igreja Católica**

*“ Todas as civilizações e culturas possuem o seu lote de textos épicos ou jurídicos, de ensinamentos religiosos, de ditos e de provérbios, que definem assim essa noção de humanidade ”<sup>23</sup>*

Tratar o discurso e a retórica no Salazarismo exige uma abordagem da importância da Igreja Católica para Salazar, para o Estado Novo e para a sociedade portuguesa nesta época, tendo o

---

<sup>23</sup> BESSIS, Sophie. *Os direitos do homem e a sua história*, in COMBESQUE, Marie Agnès. *Introdução aos direitos do homem*. Terramar. Lisboa 1998. Pág. 11.  
Revista Diálogos Possíveis,  
2016

catolicismo sido uma doutrina e instituição, de forma inquestionável, ainda que frequentemente estrategicamente disfarçada e/ou manipulada. A determinação na vida de Salazar e a influência e condicionalismo na vida de Portugal no seu regime são elementos incontestáveis. Corroborando a opinião de muitos investigadores e estudiosos, o seu percurso e ascensão pública e política não teria sido possível sem o suporte da Igreja Católica.

Ainda que marcada por alguns conflitos, certo é que a relação entre a Igreja Católica e o Estado Novo foi de parceria e de colaboração, mas de intervenção na manipulação ideológica controlada. Apesar de já reivindicada para ser assumida como religião oficial, e de contestação da liberdade religiosa, com o Estado Novo, a Igreja Católica reuniu um conjunto de condições que lhe seriam muito vantajosas, tendo assumido um papel de preponderância e de intervenção, numa parceria pública com o regime, nas mais díspares situações. E ainda que segundo a Constituição da República Portuguesa o Estado Português não assumisse uma religião, indiretamente pode afirmar-se que o Catolicismo teve esse papel ao longo do regime ainda com reflexos durante décadas, inclusive nos nossos dias.

Porém, note-se que *“não se pode concluir que o salazarismo tenha sido um regime confessional. Pelo contrário, a Concordata de 1940<sup>24</sup> consagrou um regime de separação, culminando um processo de reaproximação do Estado e da Igreja (...).”*<sup>25</sup>

Impõe-se uma abordagem sobre a influência da Maçonaria no que se referiu ao *“motor do drama... (Grande Oriente Lusitano), que através do seu braço armado, a Carbonária, tinha promovido a morte do Rei D. Carlos e a proclamação da I República, de que se tornou o esteio clandestino. Era a Maçonaria uma defensora formal da tolerância e da filantropia, e acusava a Igreja Católica e a Companhia de Jesus de fadoras do atraso e do obscurantismo do povo.”* Considera-se que foi a Maçonaria que introduziu em Portugal medidas que se poderiam entender à luz dos nossos dias, características do Estado Moderno, tal como a separação entre o Estado e a Igreja e a indissolubilidade matrimonial. A ação da Maçonaria decorreu sempre na sombra, apesar de Bernardino Machado, enquanto Chefe de Estado a tenha tentado legalizar, certo é que não conseguiu a sua integração na normalidade cívica, tendo sempre exercido o seu poder junto do poder social.

---

<sup>24</sup> “A Concordata, se resolveu questões em aberto há muito, porém não conseguiria evitar o agravamento dos problemas nas relações entre a Igreja e o Estado que se irão registar a seguir à II Guerra Mundial, tanto no plano interno, como sobretudo no plano externo.”

in CRUZ, Manuel Braga. *O Estado Novo e a Igreja Católica*. Editorial Bizâncio. Lisboa 1999. Pág. 92.

<sup>25</sup> Ibidem. Pp. 11-12.

Mais se acrescenta que no discurso de António de Oliveira Salazar, nas suas mais diversas vertentes, é identificável a presença de menções e manipulação ideológica enunciando Deus, as virtudes e os valores que o catolicismo defende como modo de vida e formatação de opiniões.

E se *“La evolución internacional de la Iglesia Católica abrió un portillo que permitiría, sirviéndola, exaltar los derechos humanos como objetivos a perseguir. En otros tiempos la Iglesia había mostrado abiertamente hostil a la Carta de los Derechos francesa de 1789, en cuanto producto de una Revolución, que aún antes de dar el salto actuando sin tener en cuenta los intereses de la Santa Sede.”*<sup>26</sup> A Igreja defendeu no plano ideológico e doutrinário, no âmbito religioso, que a Bíblia está impregnada de um forte apelo à fraternidade universal, tendo adjacente a solidariedade, e tentou definir os direitos naturais pela doutrina, baseando-se na conjugação entre fragmentos da filosofia grega e a “dignidade do homem” cristã. Porém, a formulação moderna dos direitos humanos entende-se pelo afastamento dos conceitos religiosos (independentemente da religião), caracterizando-se pela conceção leiga e racionalista, não correspondente aos princípios antropológicos da teologia cristã.

Remetendo-nos ao séc. XIX, o Papa Pio VI, num dos inúmeros documentos contrarrevolucionários, afirmava que o direito de liberdade de imprensa e de pensamento é *“direito monstruoso”* apoiado na ideia de *“igualdade e liberdade humana”* e comentava: *“Não se pode imaginar nada de mais insensato que estabelecer uma tal igualdade e uma tal liberdade entre nós.”*<sup>27</sup>

Mas vejamos, já em 1832 o Papa Gregório XVI descreve a liberdade de consciência como *“um princípio errado e absurdo, ou melhor, uma loucura (deliramentum), que se dava a assegurar e garantir a cada um a liberdade de consciência.”*<sup>28</sup>

Este posicionamento hostil contra os Direitos Humanos da Igreja Católica encetou a sua mudança somente a partir do Papa Leão XIII<sup>29</sup> que, com a *Encíclica Rerum Novarum* de

---

<sup>26</sup> BALLESTROS, María de la P. Pando. *Los democristianos y el proyecto político de cuadernos para el diálogo*. 1963-1969. Ediciones Universidad de Salamanca. Salamanca 2005. Pág. 200.

<sup>27</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Campus. Rio de Janeiro 1992. Pág. 130.

<sup>28</sup> CARTA ENCÍCLICA MIRARI VOS de Sua Santidade o Papa Gregório XVI.

<sup>29</sup> “Leão XIII não ignorava que uma sã teoria do Estado é necessária para assegurar o desenvolvimento normal das atividades humanas. (...) Ele apresenta a organização da sociedade em três poderes – legislativo, executivo e judicial – o que constituía, naquele tempo, uma novidade no ensinamento da Igreja.”

1894, dará início à chamada “*doutrina social da Igreja*”, uma tentativa de se manter autónoma entre liberalismo e socialismo, procurando pela diferença promover uma visão peculiar apoiada nos princípios e valores cristãos. Esta corrente teve continuidade durante o séc. XX, em particular após o Concílio Vaticano II (1961-66).<sup>30</sup> Filibeck afirma que “*O Concílio Vaticano II, em diversas passagens dos seus documentos, deixou bem expressa esta fundamental solicitude da Igreja, a fim de que “a vida no mundo seja mais conforme com a dignidade sublime do homem”, em todos os seus aspectos, e por tornar essa vida “cada vez mais humana.”*”<sup>31</sup>

Assim, “*o regime autoritário instaurado em 1926 assumiu desde o início uma orientação ideológica predominantemente católica (...).*”<sup>32</sup>

E se a Igreja Católica tem uma história que demonstra de forma frontal e hostil a sua renúncia à modernidade, em particular ao liberalismo que promoveu o caminho dos direitos humanos no que se refere à sua defesa, proteção e promoção, certo é que em Portugal, Salazar seguiu esta linha ideológica e no que se refere aos direitos fundamentais tomou uma posição pró-católica numa educação social que não se coadunava com a proteção dos cidadãos.<sup>33</sup>

Muito próxima da estrutura hierárquica e de poder da sociedade antiga e medieval, o catolicismo gerou uma ação doutrinal que colocou um idealismo de igualdade e fraternidade numa linha muito subliminar. Com a evolução natural da humanidade, associada a revoluções religiosas, políticas, sociais, e em particular a implementação de movimentações políticas socialistas e mesmo comunistas, a Igreja foi seriamente alvo de uma progressiva perda de poder em várias vertentes. Este cenário foi motivador de uma rivalidade e não-aceitação das doutrinas e práticas de direitos humanos, sobretudo devido ao tradicionalismo que estava arreigado à Igreja Católica, o que explica toda a contrarreação à modernidade, numa hostilidade ideológica marcante.

No plano humano, e com repercussões sérias ao longo da história, o nível hierárquico que a doutrina católica atribui ao homem, numa atroz superioridade comparativamente com a

---

in FILIBECK. *Direitos do Homem de João XXIII a João Paulo II*. Principia. Cascais 2000. Pág. 492.

<sup>30</sup> Cf. CONCÍLIO VATICANO II, CONST. PAST. GAUDIUM ET SPES, n.º 25, AAS 58, 1966, Pp. 1045-1046.

<sup>31</sup> FILIBECK, Op. Cit. Pp. 54-55.

<sup>32</sup> CRUZ, Manuel Braga. Op. Cit. Pág. 11.

<sup>33</sup> Na base da ideologia salazarista, e que viria a ser imposta no Estado Novo a todos os cidadãos pela via da lei, encontramos a família como cerne da sociedade, à imagem e semelhança da doutrina católica que Filibeck descreve “A família, baseada no matrimónio livremente contraído, unitário e indissolúvel, há-de ser considerada como núcleo fundamental e natural da sociedade humana.” in FILIBECK. *Direitos do Homem de João XXIII a João Paulo II*. Principia. Cascais 2000. Pp. 140-141.

mulher, deixou marcas profundas e negativas na sociedade católica e nas ideologias a esta religião associadas.

No que se refere aos Direitos Humanos, e ainda, estritamente, da doutrina católica, muitas foram as violações e atrocidades ao longo do salazarismo, na medida em que os foi enfatizando. Porém, no que se refere à ação comunicacional, esta colocava os direitos num nível de defesa, ocultando a realidade, ou seja, era uma retórica de disfarce. Pelo que (...) *a Igreja Católica, para além de promover a ascensão de Salazar e do próprio Estado Novo, serviu, ainda, como instrumento que permitiu a sua consolidação e evolução, tornando-se mesmo um importante suporte institucional do regime.*<sup>34</sup> Pois “... o salazarismo é inconcebível sem o apoio da Igreja.”<sup>35</sup>

António de Oliveira Salazar nos seus discursos refere-se não só à história e ideologia católica, mas demonstra ler e estudar as Encíclicas Papais e as “instruções” do Vaticano, e naturalmente dos seus representantes portugueses, com quem manteve sempre uma relação muito próxima. Nos seus discursos encontram-se muitas referências explícitas e demonstrativas da obediência e aceitação quase incondicional. A título de exemplo, e demonstrativo de uma absorção do catolicismo na sua ideologia, poder-se-á mencionar o seguinte:

*“A Igreja (...) encontra-se em óptimas condições, compete-lhe mesmo exortar os fiéis e obedecer àqueles que exercem o poder, seja qual for a forma de Governo e a constituição do país. Só assim se pode conseguir o bem comum, que é, por disposição divina, a suprema lei dos Estados, como bem claramente o ensinou Leão XIII na sua encíclica de 16 de Fevereiro de 1892. Au milieu des solitudes.*

*O mesmo Pontífice, escrevendo aos Cardeais franceses, no dia 3 de Maio do mesmo ano, proclamou a mesma doutrina, isso é: que o cristão deve, sem pensamento reservado, obedecer aos poderes constituídos.*”<sup>36</sup>

Extraem-se deste discurso as palavras “*obediência e colaboração*”, expressão da sua submissão, ainda que em alguns momentos discutível sobre a sua ação, doutrina católica e exigência a todos.

---

<sup>34</sup> BRANDÃO, Pedro Ramos. *Salazar – Cerejeira, a “força” da Igreja – Cartas Inéditas do Cardeal-Patriarca ao Presidente do Conselho*. Editorial Notícias. Lisboa 2002. Pág. 15.

<sup>35</sup> LUCENA, Manuel. *Evolução do Sistema Corporativo Português, I – O Salazarismo*. Lisboa 1976

<sup>36</sup> António de Oliveira Salazar. *Centro Católico Português – Princípios e Organização*: Tese apresentada ao Congresso do Centro Católico Português, 1922. in Tese apresentada ao II Congresso do Centro Católico Português, 1922 por António de Oliveira Salazar. CRUZ, Manuel Braga. Pp. 265-266.

Concluamos com elementos discursivos de Salazar datados de 1949 sobre “*O regime e a Igreja*”, que “*Portugal nasceu à sombra da Igreja, e a religião católica foi desde o começo elemento formativo da alma da Nação e traço dominante do carácter do povo português. Nas suas mudanças do mundo (...) impôs-se sem hesitações a conclusão: português, logo católico. (...) a Concordata de 1940 deve ser considerada, no domínio religioso, como a reparação possível das espoliações passadas e a garantia da liberdade necessária à vida e disciplina da Igreja, ao exercício do culto e à expansão da fé. (...) Ora bem. A Igreja não tomará, não pode tomar posição num debate político: mas os católicos não podem manter-se indiferentes às suas consequências. (...) Tornou-se hoje corrente em muitos países que se deixam dominar pelas chamadas forças libertadoras, acusar Deus de conspirar contra o Estado...*”

37

### **O regime fascista, opressivo e repressivo Salazarista e Direitos**

*“Autoridade absoluta pode existir. Liberdade absoluta não existe nunca. Quando se procura aliar o conceito de liberdade ao conceito de progresso comete-se um erro grave. A liberdade vai diminuindo à medida que o homem vai progredindo, que se vai civilizando.”*<sup>38</sup>

Não se pode negar que no Estado Novo havia limites para a violência das forças de opressão e repressão, porém, é difícil determinar até onde poderiam ir estes homens com poder de atuação. É antiga a apreciação que diferencia o tratamento da polícia portuguesa aos detidos em função da classe social e também a que vincula a dissolução da Polícia de Informação de 1930 às queixas feitas sobre a sua brutalidade. Mas certo é que a realidade passava pela determinação de limites, de cultura ou estrutura política, que se executavam nestas duas dimensões. De acordo com investigadores desta época, os excessos policiais e os crimes de Estado mais brutais eram sempre uma probabilidade em Portugal.

E no que se refere aos *direitos das mulheres*? Quando se colocava a questão a resposta era sempre a mesma: as mulheres não eram homens, e portanto esta igualdade de direitos não se lhes aplicava. Apesar da enorme participação das mulheres nas revoluções de liberais,

<sup>37</sup> Excerto d’ “O pensamento de Salazar – O meu depoimento.” – Discurso de S. Exa. o Presidente do Conselho, na Sessão Inaugural da II Conferência da União Nacional, no Porto, em 7 de janeiro de 1949. Edições do Secretariado Nacional da Informação. Lisboa 1949. Pp. 19-20.

<sup>38</sup> Entrevista de António Ferro a António de Oliveira Salazar sobre “Liberdade e autoridade” in FERRO, António. *Salazar – O homem e a sua obra*. Empresa Nacional de Publicidade. Lisboa 1935. Pág. 50.

remontando a 1820 em Portugal, a verdade é que os revolucionários sempre se mostraram dispostos a não reconhecer às mulheres mais direitos do que aos escravos.

Embora o liberalismo fizesse da igualdade dos direitos “em princípio” um dos seus pilares, a verdade é que abria também muitas exceções para a universalização dos *direitos individuais*, mesmo para os homens: os direitos políticos eram negados à maioria dos cidadãos por não ter rendimentos suficientes, outras vezes porque não sabiam ler, nem escrever, ou ainda porque não tinham a idade suficiente para votar. Não admira que neste contexto, as próprias mulheres acabassem também por ser excluídas. E ilustrar esta questão é fácil, basta olhar para os retratos da época de propaganda do Estado Novo e é simples encontrar uma visão sobre o lugar das mulheres, que no pensamento dominante do tempo, era o lar (casa). A *rua* era para as prostitutas ou as pobres que eram obrigadas a trabalhar por não terem recursos suficientes para se dedicarem à sua nobre missão: procriar e cuidar da família.

E se os direitos políticos simplesmente não estavam atribuídos e muito menos garantidos para as mulheres, certo é que a igualdade perante a lei, que não existia, refletia-se em todo um estatuto de inferioridade que foi marcante até aos anos 60 do séc. XX, e que foi fatal em muitas áreas da vida humana na sociedade portuguesa. Neste aspeto pode enunciar-se a questão laboral feminina: as mulheres viam vedado o acesso a muitas profissões, ou em alternativa eram alvo de imposições e restrições para o seu exercício. Por exemplo, as enfermeiras não podiam casar, facto que não era imposto ao homem e que impedia tais mulheres a terem uma vida comum e terem acesso a um direito fundamental, independentemente da profissão que desempenhavam. Aliás, para funções iguais, as mulheres recebiam salários inferiores. No que concerne à vida conjugal, as mulheres ficavam na dependência dos maridos, o que representava um controlo total e manipulação das suas vidas, facto real que se viveu intensamente até à década de 70 do séc. XX. Por fim, a sexualidade era uma reivindicação e uma luta pela igualdade, pois o tratamento desigual comparativamente aos homens refletia-se nas suas opções de vida, gerando polémicas e atos discriminatórios no âmbito sua vida sexual.

Muitas foram as tomadas de decisão, ações e intervenções, umas mais discretas que outras, que fomentaram as violações de direitos dos portugueses, nas mais diversas vertentes.

## **O DISCURSO DE DIREITOS HUMANOS E A DITADURA MILITAR (1964-1985) NO BRASIL**

De 1964 a 1985 o Brasil viveu uma Ditadura Militar onde o Discurso foi um instrumento para os militares que governaram o país, em particular no que se refere ao confronto entre as forças políticas e sociais. O recurso do Governo e da oposição, as duas forças sempre em luta, recorreram sobretudo a um Discurso apoiado na supressão de direitos constitucionais e pela repressão a todos aqueles que se revelavam contra o regime. E neste plano, a censura, a tortura, a guerrilha e mesmo o terrorismo.

Mas a luta pelos Direitos Humanos surgiu de forma mais efetiva e emergente com os movimentos conta a Ditadura militar instaurada pelo golpe militar. Nos anos 70 do séc. XX estes movimentos sociais assumiram uma resistência no discurso e na ação em defesa dos Direitos Humanos. Já na década de 80, os debates e os discursos eram um objeto de luta árdua apoiada na insegurança que se vivia motivada pelo aumento da criminalidade.

O discurso conservador e paradoxalmente contra os Direitos Humanos eram um posicionamento inequívoco e assumido contra os mais pobres e apelidado pelos militares de uma perspectiva adotada por “bandidos”. A análise do discurso da ostracização dos Direitos Humanos permite uma visão de luta acérrima para com aqueles que enfrentavam a ditadura militar como dissidentes e criminosos. Esta interpretação pelos que detinham o poder gerou violência e mesmo a morte de milhares de pessoas que eram considerados “inimigos internos” para os quais o objetivo era o seu extermínio.

Assim, o discurso de Direitos Humanos pelos agentes da Ditadura Militar era de explícito ódio e erradicação, sendo que todos os cidadãos, individualmente ou em grupo, que lutavam pela defesa e promoção de tais Direitos, eram alvo de violência grave e acérrima. Uma palavra em homenagem de todos aqueles que sempre lutaram, nunca desistiram e, pelo discurso e pela ação, acreditaram e, se muitos foram mesmo mortos, muitos foram responsáveis pela mudança de regime e conquista dos Direitos Humanos para os cidadãos brasileiros.

Não podemos deixar despercebido o papel do Estado na efetivação dos Direitos Humanos, nas dificuldades adjacentes às mudanças de regime, na dimensão e heterogeneidade da sociedade brasileira, dos problemas que enfrenta, até à atualidade, no entanto, o discurso autoritário substituído pelo discurso educativo em promoção e proteção dos Direitos

Humanos é um poderoso instrumento que pode, e está provado, muda mentalidades, ações e reações, e ainda, a Opinião Pública.

Está cientificamente comprovado que a história latino-americana ensinou a sociedade a desconfiar do Estado e a desconfiar das suas palavras. Porém, ainda que a construção da credibilidade após a Ditadura militar brasileira tenha evoluído, houve uma reeducação para que a efetivação dos Direitos Humanos pelo Estado para impulsionar a consolidação do sistema da sua proteção pela Democracia. Este é no Brasil, como em todos os Estados, um processo em permanente evolução, apesar de moroso e complexo, será sempre alvo e objeto dos mais diversos problemas e afetações.

Neste âmbito conclui-se que a confluência entre cidadão, democracia, Estado e proteção internacional dos Direitos Humanos mostra-nos um rumo possível para a concretização não só no Brasil como na América Latina.

## **CONCLUSÃO**

Este artigo conclui que em tempos ditatoriais o discurso e a retórica dos Direitos Humanos são um poderoso mas “silencioso” instrumento de manipulação, violação e ostracização dos Direitos Humanos. As alterações dos discursos, no Estado Novo de António de Oliveira Salazar, foram explicitamente decorrentes das manobras que este usou para implementar o seu regime, recolher apoios de instituições e governar uma sociedade que pretendia estar sempre rendida à sua retórica cumprindo as suas orientações ideológicas, sociais e mesmo de cariz religioso. Se na Constituição da República Portuguesa de 1933, e em diversos discursos de Salazar encontramos uma importante e, à época, inovadora panóplia de direitos reconhecidos ao mais alto nível, transcritos na retórica salazarista como instrumento de manipulação e construção de uma “imagem” díspar da realidade, sabemos da censura, controlo, tortura, prisão sem culpa formada e violências que geraram a morte de milhares de pessoas ao longos dos seus (quase) 40 anos de governação.

No que respeita à Ditadura Militar Brasileira a luta foi mais explícita e transcrita na ação discursiva e de retórica. As lutas foram acesas e geraram grandes ações de violência e a morte de milhares de cidadãos que expressavam a sua luta contra a governação ditatorial, lutando com as palavras pelos seus Direitos. A violência foi mais explícita e exigiu que, individualmente e em grupo, houvesse resistência e resiliência em prol da defesa de todos os cidadãos brasileiros que viviam oprimidos e completamente impedidos de vivenciar os seus

Direitos Fundamentais, pois a Constituição e estrutura legal foram “suspensos”, como os seus Direitos Humanos que além de não serem reconhecidos pela ditadura, eram violados na sua gênese.

Como conclusão final, podemos referir o princípio da indução definido por *Habermas* como o que é adotado por todas as éticas cognitivas na construção do imperativo categórico; e ainda o princípio da universalização no qual a moralidade impessoal é aceite e válida. É a universalidade dos Direitos Humanos que em regimes opressivos “ganha” uma dimensão retórica adulterada e que exige a todos e a todas uma atenção particular, sob pena de se realizar uma interpretação errônea da realidade vivenciada em determinados momentos, de ações tomadas por estados e ainda pela vida e “comportamentos sociais” de determinados grupos e/ou pessoas.

### **(Singelo) Agradecimento**

Este artigo decorre da apresentação no excepcional da participação na 18ª edição da *SEMOC – Semana de Mobilização Científica*, promovido pela Universidade Católica de Salvador – Bahia, em Outubro 2015. Esta foi uma experiência singular pela majestosa organização, experiência(s) e aprendizagem: pessoal, cultural, social e científica. Não posso deixar de agradecer a *toda a Organização* pelo convite e oportunidade que me foi dada, em particular a três “responsáveis” - Doutora Vanessa Cavalcanti, Doutor José Meneses e Doutor Carlos Zamora. Dedicando singelamente este artigo a todos e todas os/as que me acolheram, orientaram e acompanharam de forma extraordinária.

### **Referências Bibliográficas**

- ARJONA RAMÍREZ, Miguel. *Predição linear harmônica para processamento espectral e temporal de sinais de voz*. Tese (Livre Docência) – Escola Politécnica. Universidade de São Paulo. São Paulo 2006.
- BALLESTROS, María P. Pando. *Los democristianos y el proyecto político de cuadernos para el diálogo. 1963-1969*. Ediciones Universidad de Salamanca. Salamanca 2005.
- BESSIS, Sophie. *Os direitos do homem e a sua história*, in COMBESQUE, Marie A. [Dir.]. *Introdução aos direitos do homem*. Terramar. Lisboa 1998.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Campus. Rio de Janeiro 1992.
- BULYGIN, Eugenio. *Sobre el status ontológico de los derechos humanos*. Revista Doxa, nº 4. Universidad Alicante. Alicante 1997.
- BRANDÃO, Pedro Ramos. *Salazar – Cerejeira, a “força” da Igreja – Cartas Inéditas do Cardeal-Patriarca ao Presidente do Conselho*. Editorial Notícias. Lisboa 2002.

- CALLAWAY, R. L.; HARRELSON-STEPDHENS, J. *Exploring International Human Rights: Essential Readings*. Lynne Rienner. Boulder 2007.
- CUNHA, Paulo Ferreira. *Direitos Humanos – teorias e práticas*. Edições Almedina. Coimbra 2003.
- CUNHA, Paulo Ferreira. *Política Mínima*. Edições Almedina. Coimbra 2003.
- CRUZ, Manuel Braga. *António de Oliveira Salazar – Inéditos e Dispersos I - Escritos Político-Sociais e Doutrinários (1908-1928)*. Bertrand Editora. Venda Nova 1997.
- CRUZ, Manuel Braga. *O Estado Novo e a Igreja Católica*. Editorial Bizâncio. Lisboa 1999.
- FILIBECK. *Direitos do Homem de João XXIII a João Paulo II*. Principia. Cascais 2000.
- GASPAR, José Martinho. *Os Discursos e o Discurso de Salazar*. Prefácio Editora. Lisboa 2001.
- GIL, José. *Salazar: a retórica da invisibilidade*. Editora Relógio d'Água. Lisboa 1995.
- MATOS, Helena. *Salazar – A construção do mito*. Vol. I. Temas & Debates. Lisboa 2003.
- MOURGEON, Jacques. *Os direitos do Homem*. Publicações Europa-América. Lisboa 1981.
- NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. Forense. Rio de Janeiro 2003.
- PAINE, Thomas. *Direitos do Homem*. Publicações Europa-América. Lisboa 1998.
- PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Ediciones Tecnos. Madrid 1999.
- SALAZAR, António de Oliveira. *A minha resposta. No processo de sindicância à Universidade de Coimbra*. França Amado. Coimbra 1919.
- VELASCO ARROYO, J. C.. *Aproximación al concepto de los derechos humanos, in Anuario de Derechos Humanos*. Facultad de Derecho. U.C.M. nº 7. Madrid 1990.